



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00109/2025

**Data de autuação**  
20/02/2025

---

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: PROJETO DE LEI

---

Autor: DEPUTADA JÔ FARIAS

**Ementa:**

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SENHOR LEONARDO D'ALMEIDA COUTO BARRETO.

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, 2025

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO  
CEARENSE AO SENHOR LEONARDO  
D'ALMEIDA COUTO BARRETO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ decreta:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Senhor LEONARDO D'ALMEIDA COUTO BARRETO.

Art. 2º O título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Estadual, em data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

#### JUSTIFICATIVA

Leonardo D'Almeida Couto Barreto nasceu em Belém do Pará, mas considera-se "cearense de coração". Filho do fortalezense Francisco Leonildo Costa Barreto, coronel da PM da reserva remunerada e ex-comandante-geral da Polícia Militar do Amapá, e de Ilza Regina D'Almeida Couto Barreto, servidora pública municipal aposentada, Leonardo sempre teve fortes raízes com o Ceará.

Há mais de 23 anos, escolheu Fortaleza como sua casa, onde constituiu família ao lado da esposa, Giselle Cristina Araújo dos Santos Barreto, e da filha Isabela Araújo dos Santos Barreto, nascida no Ceará há 8 anos. Desde então, Leonardo desenvolveu uma profunda admiração pelo povo cearense e pela rica cultura do estado, características que ele carrega com orgulho em sua vida e carreira.



Formado em Direito pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR) em 2005, Leonardo ingressou na Polícia Civil do Ceará após ser aprovado no concurso de Delegado.

Durante sua trajetória na instituição, tornou-se um exemplo de dedicação e compromisso com a segurança pública e o bem-estar do povo cearense. Desde sua nomeação, em 2009, exerceu funções relevantes: delegado titular de Aracoiaba, delegado regional de Baturité e titular da 1ª, 3ª e 4ª Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP) em Fortaleza.

Entre 2017 e 2021, foi Diretor do Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP), cargo em que liderou investigações fundamentais para a redução da criminalidade no Ceará. Posteriormente, assumiu a Direção do Departamento de Polícia Judiciária da Região Metropolitana de Fortaleza (DPJM) e, em 2023, tornou-se Diretor do Departamento de Polícia Judiciária Especializada (DPJE), coordenando delegacias estratégicas como a DRACO, DENARC, DRF e DAS.

Desde 14 de julho de 2023, Leonardo Barreto exerce o cargo de Diretor-Geral da Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará (Aesp), sendo o primeiro delegado de polícia a ocupar esta posição. Sua gestão à frente da Aesp é marcada pela valorização, formação e qualificação contínua de excelência daqueles que dedicam suas vidas à proteção da sociedade cearense. Ele tem modernizado os cursos de formação para policiais militares, civis, bombeiros militares e servidores da Perícia Forense do Ceará (Pefoce), com foco em enfrentar os desafios da segurança pública moderna.

Leonardo Barreto é Especialista em Direito Penal e Segurança Pública, possui MBA em Gestão da Segurança Pública, é Mestre e Doutorando em Políticas Públicas pela Universidade Estadual do Ceará (UECE). Além disso, atua como professor na UNIFOR e instrutor em diversas disciplinas voltadas à investigação policial. Foi instrutor da Força Nacional, realizou curso com a Brigada Criminal de Paris.

Autor do livro "Crime e Cidade: Chacina das Cajazeiras, Direitos Humanos e Investigação Policial" (Editora Cene – 2020) e coautor de "Direito Penal sob a Perspectiva da Investigação Criminal Tecnológica" (Editora Juspodivm – 2022), Leonardo também é reconhecido por suas contribuições acadêmicas e práticas na segurança pública.

Entre as honrarias conquistadas em sua carreira destaca-se a Medalha do Mérito Policial Militar concedida pela PMCE, a Medalha da Perícia Forense do Ceará - Pefoce, a Medalha da Superintendência de Pesquisa e Estratégia de Segurança Pública do Ceará - Supesp e a Medalha General Assis Bezerra



# ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

(maior comenda da Secretaria da Segurança Pública do Ceará). Em 2023, recebeu ainda da Câmara Municipal de Fortaleza, o título honorífico de Cidadão de Fortaleza.

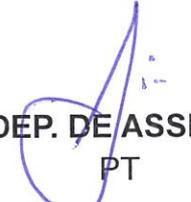
Essa biografia e tais reconhecimentos refletem inquestionavelmente seu compromisso incansável com o fortalecimento da segurança pública do Ceará, a valorização dos seus profissionais e o bem-estar do povo cearense.

  
**DEP. JÔFARIAS - PT**  
Deputada Requerente

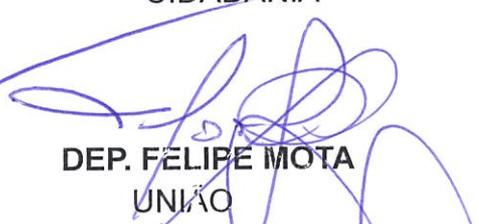
  
**ROMEU ALDIGUERI- PSB**  
PRESIDENTE

  
**DEP. DANIEL OLIVEIRA**  
MDB

  
**DEP. LUANA RÉGIA**  
CIDADANIA

  
**DEP. DE ASSIS DINIZ**  
PT

  
**DEP. JEOVÁ MOTA**  
PSB

  
**DEP. FELIPE MOTA**  
UNIÃO

  
**DEP. JOÃO JAIME**  
PROGRESSISTAS

  
**DEP. EMILIA PESSOA**  
PSDB

  
**DEP. DAVID DURAND**  
REPUBLICANOS

  
**DEP. AGENOR NETO**  
MDB

  
**DEP. ALCIDES FERNANDES**  
PL

  
**DEP. ALMIR BIÉ**  
PROGRESSISTAS

  
**DEP. ALYSSON AGUIAR**  
PC do B



# ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

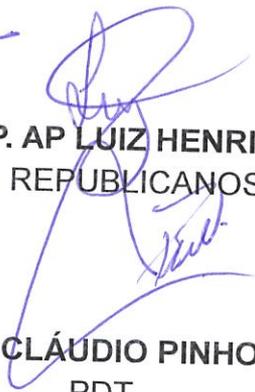
  
DEP. ANTONIO GRANJA  
PSB

  
DEP. ANTONIO HENRIQUE  
PDT

  
DEP. AP LUIZ HENRIQUE  
REPUBLICANOS

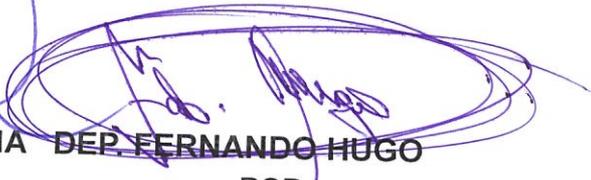
  
DEP. BRUNO PEDROSA  
PDT

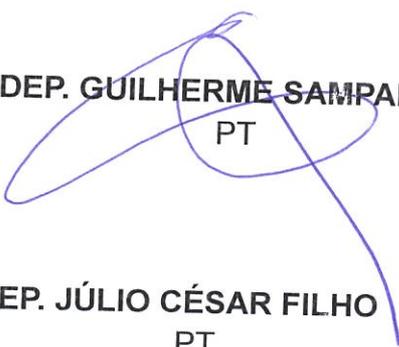
  
DEP. CARMELO NETO  
PL

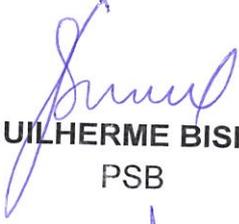
  
DEP. CLÁUDIO PINHO  
PDT

  
DEP. DAVI DE RAIMUNDÃO  
MDB

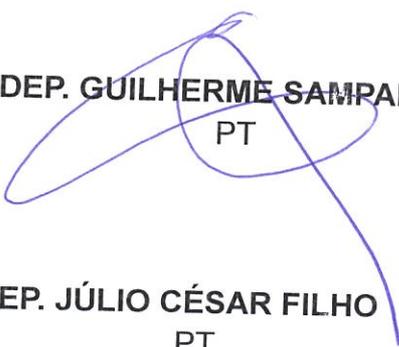
  
DEP. DRA. SILVANA  
PL

  
DEP. FERNANDO HUGO  
PSD

  
DEP. FIRMO CAMURÇA  
UNIÃO

  
DEP. GUILHERME BISMARCK  
PSB

  
DEP. GUILHERME LANDIM  
PSB

  
DEP. GUILHERME SAMPAIO  
PT

  
DEP. HEITOR FÉRRER  
UNIÃO

  
DEP. JULIANA LUCENA  
PT

  
DEP. JÚLIO CÉSAR FILHO  
PT

  
DEP. LEONARDO PINHEIRO  
PROGRESSISTAS

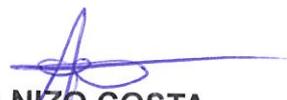
  
DEP. LUCÍLVIO GIRÃO  
PSD

  
DEP. LUCINILDO FROTA  
PDT

  
DEP. MARCOS SOBREIRA  
PSB

  
DEP. MARTA GONÇALVES  
PSB

  
DEP. MISSIAS DIAS  
PT

  
DEP. NIZO COSTA  
PT

  
DEP. QUEIROZ FILHO  
PDT



**ALECE**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

DEP. RENATO ROSENO  
PSOL

DEP. SALMITO FILHO  
PSB

DEP. SARGENTO REGINAURO  
UNIÃO

DEP. SÉRGIO AGUIAR  
PSB

DEP. SIMÃO PEDRO  
PSD

DEP. STUART CASTRO  
AVANTE

TIN GOMES  
PSB

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	LEITURA NO EXPEDIENTE		
<b>Autor:</b>	1046 - MARIA CLECIA RAUPP BESSA		
<b>Usuário assinator:</b>	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
<b>Data da criação:</b>	25/02/2025 10:53:32	<b>Data da assinatura:</b>	04/04/2025 10:52:14



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO  
04/04/2025

LIDO NA 09ª (NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 25 DE FEVEREIRO DE 2024.  
CUMPRIR PAUTA.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	INFORMAÇÃO
<b>Descrição:</b>	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
<b>Autor:</b>	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
<b>Usuário assinator:</b>	99911 - DEPUTADO SALMITO		
<b>Data da criação:</b>	23/04/2025 09:59:52	<b>Data da assinatura:</b>	23/04/2025 11:51:17



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

**INFORMAÇÃO**  
23/04/2025

 <b>ALECE</b> <small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DIRETORIA LEGISLATIVA</small>	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	<b>CÓDIGO:</b>	FQ-COTEP-014-01
	<b>FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	11/06/2018
	<b>FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA</b>	<b>DATA REVISÃO:</b>	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 00109/2025 - À CONJUR		
<b>Autor:</b>	99035 - MARIA LENIRA GONÇALVES MAIA CARACAS		
<b>Usuário assinator:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Data da criação:</b>	03/06/2025 11:06:01	<b>Data da assinatura:</b>	03/06/2025 11:38:36



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO  
03/06/2025

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURIDACA PARA ANALISE E EMISSÃO DE PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA  
COORDENADOR DA PROCURADORIA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
<b>Descrição:</b>	PL 109/2025 - PARECER TÉCNICO-JURÍDICO		
<b>Autor:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Data da criação:</b>	03/06/2025 11:33:34	<b>Data da assinatura:</b>	03/06/2025 11:47:51



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)  
03/06/2025

#### **PROJETO DE LEI Nº 00109/2025**

**AUTORIA: DEPUTADA JÔ FARIAS**

**EMENTA: “CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SENHOR LEONARDO D&,39;ALMEIDA COUTO BARRETO.”**

#### PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio na Resolução 698/2019, em seu art. 36, inciso XII, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **PROJETO DE LEI Nº 00109/2025**, de autoria da Excelentíssima Senhora Deputada Jô Farias que **“CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SENHOR LEONARDO D&,39;ALMEIDA COUTO BARRETO.”**

#### **DO PROJETO**

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense Senhor ao LEONARDO D&,39;ALMEIDA COUTO BARRETO.

Art. 2º O título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Estadual, em data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições e contrario.

## **DA JUSTIFICATIVA**

A justificativa apresentada para o projeto em apreço consta do corpo do projeto ora analisado, conforme é possível aferir a partir de sua leitura.

## **DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

Prescrevem os artigos da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, que:

**Art. 1º – A Lei poderá conceder o Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.**

**Art. 2º – A proposta de concessão de Título a que se refere o Artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projetos de Lei subscrito, no mínimo, por dois terços dos membros do Poder Legislativo.**

**Art. 2.º-A. Fica vedada a concessão de Título de Cidadão Cearense a pessoas que tenham sido condenadas criminalmente. (acrescido pela lei n.º 18.288, de 26.12.22)**

**Parágrafo único. A vedação prevista no caput dar-se-á após a decisão da condenação transitar em julgado, enquanto durarem seus efeitos.” (acrescido pela lei n.º 18.288, de 26.12.22)**

**Art. 3º – A proposição deverá ser previamente submetida à apreciação sucessiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Mesa Diretora, aos quais deverão manifestar-se, além do aspecto constitucional e jurídico, sobre o mérito da concessão.**

**Art. 4.º Durante a Sessão Legislativa anual, não serão concedidos mais do que 23 (vinte e três) títulos honoríficos de Cidadania Cearense. (nova redação dada pela lei n.º 19.034, de 11.09.24)**

**Art. 5º - A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa expedirá documento comprobatório de honraria, o qual será entregue à pessoa agraciada, em sessão especial para esse fim convocada.**

**Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.**

Determina o artigo 200, inciso II, alínea “b”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 751, de 14 de dezembro de 2022, atualizada pela Resolução 754, de 02 de março de 2023), *in verbis*:

(...)

**Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:**

**II – projeto:**

(...)

**b) de lei ordinária;**

Então, observa-se que o Nobre Parlamentar, autor da propositura sob exame, atende ao que determina a legislação que rege a matéria, uma vez que, apresenta tal moção através do projeto de lei, bem como está composto pela adesão e assinaturas de mais de 2/3 (dois terços) dos membros do Poder Legislativo.

Registre-se, por oportuno, que o art. 4º da referida lei foi modificado pela Lei Estadual nº 19.034, de 11.09.24, aumentando a possibilidade de títulos para 23 por sessão legislativa. Entende-se que essa modificação já está em vigor, uma vez que a Lei nº 19.034, de 11.09.24 previa, em seu texto (art. 2º), vigência imediata a partir da data de publicação, amoldando-se portanto à exceção prevista no art. 1º da LINDB quanto à vigência das leis brasileiras.

Ante o exposto, inferimos que **o presente projeto de lei se encontra em sintonia com os ditames constitucionais e com o Regimento Interno desta casa**, não havendo óbice para que caiba ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

## CONCLUSÃO

Sendo assim, conforme as considerações acima expendidas, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à regular e regimental tramitação do Projeto de Lei nº 109/2025. É o parecer, que submetemos à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Atendem-se, por fim, para as disposições contidas no art. 3º da Lei nº 12.510/1995, o qual destaca que a Proposição seja encaminhada à apreciação sucessiva da CCJ e da Mesa Diretora, para manifestação do aspecto constitucional e jurídico, além do mérito da concessão.

Seja ainda levado em consideração o art. 2º-A da Lei 12.510/1995, incluído pela Lei nº18.288 de 26 de dezembro de 2022, para o fim de ilustrar que o **Parecer Favorável a tramitação fica condicionado à satisfação da exigência ali contida, qual seja, a inexistência de condenação criminal.**

E por fim, que seja ainda considerado o que é determinado no art. 4º da Lei nº 12.510/1995 (com redação dada pela Lei Estadual nº 19.034/2024) onde está consignado **o limite de 23 (quatorze) títulos honoríficos de “Cidadania Cearense” durante a Sessão Legislativa anual**, fazendo-se necessário o exame pelo setor competente desta Casa Legislativa com o fito de verificar se tal número foi ou não ultrapassado.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'FJM', is written over a horizontal line. The signature is stylized and cursive.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO

DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 109/2025 - ENCAMINHAMENTO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL		
<b>Autor:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Data da criação:</b>	03/06/2025 11:43:06	<b>Data da assinatura:</b>	03/06/2025 11:51:12



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO  
03/06/2025

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO  
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PROJETO DE LEI Nº 109/2025 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
<b>Autor:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Usuário assinator:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Data da criação:</b>	03/06/2025 14:04:54	<b>Data da assinatura:</b>	03/06/2025 14:13:10



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO  
03/06/2025

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
<b>Autor:</b>	99911 - DEPUTADO SALMITO		
<b>Usuário assinator:</b>	99911 - DEPUTADO SALMITO		
<b>Data da criação:</b>	04/06/2025 10:00:42	<b>Data da assinatura:</b>	04/06/2025 10:08:55



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
04/06/2025

 <b>ALECE</b> ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DIRETORIA LEGISLATIVA	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	<b>CÓDIGO:</b>	FQ-COTEP-002-03
	<b>FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	11/06/2018
	<b>MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA</b>	<b>DATA REVISÃO:</b>	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Guilherme Sampaio

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

**Projeto:** SIM.

**Emenda(s):** NÃO.

**Regime de Urgência:** NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

**Art. 90.** . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER CCJR		
<b>Autor:</b>	99986 - DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO		
<b>Usuário assinator:</b>	99986 - DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO		
<b>Data da criação:</b>	06/06/2025 15:49:26	<b>Data da assinatura:</b>	06/06/2025 15:58:11



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO

PARECER  
06/06/2025

**GABINETE DA LIDERANÇA DO GOVERNO**

**DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0109/2025**

(Autoria da Deputada Jô Farias)

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO  
CEARENSE AO SENHOR LEONARDO  
D'ALMEIDA COUTO BARRETO.**

**PARECER**

## I – RELATÓRIO

(exposição da matéria – Art. 108, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se do **PROJETO DE LEI Nº 0109/2025**, de autoria da Deputada Jô Farias, o qual concede o Título de Cidadão cearense ao Senhor Leonardo D'almeida Couto Barreto.

Na justificativa da proposição a autora destaca que *“Leonardo D'almeida Couto Barreto nasceu em Belém do Pará, mas considera-se “cearense de coração”. Filho do fortalezense Francisco Leonildo Costa Barreto, coronel da PM da reserva remunerada e ex-comandante geral da Polícia Militar do Amapá e de Ilza Regina D'almeida Couto Barreto, servidora pública municipal aposentada, Leonardo sempre teve fortes raízes com o Ceará. Há mais de 23 anos escolheu Fortaleza como sua casa, onde constituiu família ao lado da esposa, Giselle Cristina Araújo dos Santos Barreto,....”*

Inicialmente, vale esclarecer que os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa da presente proposição foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, às fls. 10/13, que apresentou parecer favorável à sua regular tramitação, por entender que se encontra em harmonia com os ditames jurídico-constitucionais.

Vale esclarecer que, consoante o disposto no artigo 54, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa de projetos, competindo à análise do mérito as demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

## II – VOTO

(Art. 108, §1º, II, Do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, designado relator passo a emitir parecer acerca da constitucionalidade da Proposição ora examinada.

Referida Proposição visa conceder o Título de Cidadão cearense ao Senhor Leonardo D'almeida Couto Barreto.

Conforme restou esclarecido no parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa, a matéria em apreciação é de competência do Estado, visto que trata sobre tema não vedado ao Estado nem previsto em outras competências constitucionais, o que indica a competência residual do Estado para legislar sobre tal, nos termos do art. 25, §1º do mesmo diploma legal. Complementar, o art. 4º da Lei nº 12.510 de 1995 também prevê tal possibilidade concedida pelo Estado do Ceará, estabelecendo o limite de tal concessão. Portanto, verifica-se a competência do Estado do Ceará para legislar sobre o assunto.

Quanto à iniciativa da Lei, constata-se que a presente proposição segue os devidos ditames da norma constitucional posta, uma vez que se encaixa na competência legislativa dos deputados estaduais, pois a proposição da matéria supracitada não recai sobre quaisquer das competências privativas do líder do Poder Executivo, previstas no art. 60, II, §2º, em suas alíneas da Constituição Estadual. Portanto, segue o disposto no art. 60, I, do mesmo diploma legal, estando em perfeita consonância constitucional.

Diante do exposto, convencido da legalidade e constitucionalidade do **PROJETO DE LEI Nº 0109/2025**, de autoria da Deputada Jô Farias, apresentamos o **PARECER FAVORÁVEL**, à regular tramitação da presente Proposição, por representar medida de relevância para o Estado do Ceará.

É o parecer



DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	CONCLUSÃO DA CCJR		
<b>Autor:</b>	99911 - DEPUTADO SALMITO		
<b>Usuário assinator:</b>	99911 - DEPUTADO SALMITO		
<b>Data da criação:</b>	09/06/2025 09:15:22	<b>Data da assinatura:</b>	09/06/2025 09:23:52



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
09/06/2025

 <b>ALECE</b> <small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</small> <small>DIRETORIA LEGISLATIVA</small>	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	<b>FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	<b>CONCLUSÃO DA COMISSÃO</b>	DATA REVISÃO:	01/03/2023

**8ª REUNIÃO ODINÁRIA    Data 03/06/2025**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.**

DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



**Proposição nº: 00109/2025**

**Assunto:** Projeto de Lei

**Autora:** Deputada Jô Farias.

**Assunto:** Concede o Título de Cidadão Cearense ao Senhor Leonardo D'Almeida Couto Barreto.

Fica designada como relatora da presente propositura a senhora deputada Larissa Gaspar.

Fortaleza, 02 de junho de 2025.

---

**Luciana Carneiro de Oliveira**

**Secretária Executiva da Mesa Diretora**



**SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA**  
**PARECER À MESA DIRETORA**

**Parecer ao Projeto de Lei nº 109/2025,  
que concede o Título de Cidadão  
Cearense ao Senhor Leonardo  
D’Almeida Couto Barreto.**

**I – RELATÓRIO**

Cuida o Projeto de Lei em análise de conceder o Título de Cidadão Cearense ao Senhor Leonardo D’Almeida Couto Barreto, nascido em Belém do Pará. O homenageado é Delegado de Polícia Civil do Estado do Ceará e ocupa, desde 14 de julho de 2023, o cargo de Diretor-Geral da AESP - Academia Estadual de Segurança Pública.

Fruto da iniciativa da deputada Jô Farias, a proposição foi assinada por mais de dois terços dos senhores e das senhoras parlamentares.

A matéria foi devidamente apreciada pela Procuradoria desta Casa, em seus aspectos constitucionais, legais, jurídicos e de técnica de redação legislativa, recebendo assim parecer favorável à sua regular tramitação, vindo, portanto, para relatoria da deputada em epígrafe, conforme estabelecido pela Lei Estadual nº 12.510/1995, artigos 1º, 2º e 3º.

É o relatório. Passo a opinar.

#### IV – O VOTO

Cumpra informar, preliminarmente, que a proposição em tela não apresenta qualquer impedimento à sua regular tramitação, atendendo, portanto, aos pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual. Resguarda, inclusive, perfeita sintonia com as disposições constitucionais e determinações da legislação que rege a matéria.

Por fim, analisando a documentação acostada aos presentes autos, à luz da legislação pertinente, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à concessão do Título de Cidadão Cearense ao Senhor Leonardo D'Almeida Couto Barreto.

É o parecer.



**LARISSA GASPAR**

**Segunda Vice-Presidente da Alece.**



**Proposição nº: 00109/2025**

**Autora:** Deputada Jô Farias

**Assunto:** Concede o Título de Cidadão Cearense ao Senhor Leonardo D'Almeida Couto Barreto.

**Relatora:** Deputada Larissa Gaspar.

**Parecer:** Favorável

**APROVADO O PARECER**

**Deputado Romeu Aldigueri  
PRESIDENTE**

**Deputado Danniell Oliveira  
1º VICE-PRESIDENTE**

**Deputada Larissa Gaspar  
2ª VICE-PRESIDENTE**

**Deputado De Assis Diniz  
1º SECRETÁRIO**

**Deputado Jeová Mota  
2º SECRETÁRIO**

**Deputado Felipe Mota  
3º SECRETÁRIO**

**Deputado João Jaime  
4º SECRETÁRIO**

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	APROVAÇÃO		
<b>Autor:</b>	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
<b>Usuário assinator:</b>	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
<b>Data da criação:</b>	11/06/2025 10:30:36	<b>Data da assinatura:</b>	11/06/2025 12:09:58



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO  
11/06/2025

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 47ª (QUADRAGESIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 04 DE JULHO DE 2025.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 58ª (QUINQUAGESIMA OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 04 DE JULHO DE 2025.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 59ª (QUINQUAGESIMA NONA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 04 DE JULHO DE 2025.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

## AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E CINQUENTA E QUATRO

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO  
SENHOR LEONARDO D'ALMEIDA COUTO  
BARRETO.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao senhor Leonardo D'Almeida Couto Barreto, natural de Belém, no Estado do Pará.

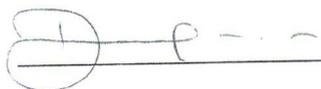
**Art. 2.º** O Título ora outorgado será entregue em Sessão Solene do Legislativo Estadual em data a ser designada por seu Presidente.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza,  
4 de junho de 2025.

  
\_\_\_\_\_

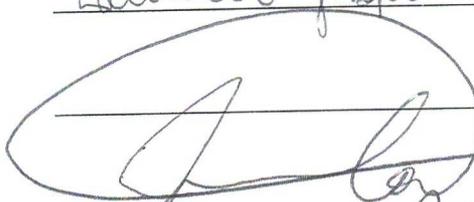
**DEP. ROMEU ALDIGUERI**  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_

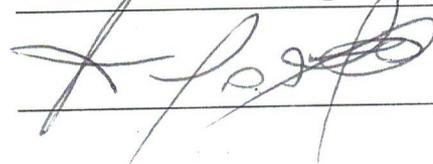
**DEP. DANNIEL OLIVEIRA**  
1.º VICE-PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_

**DEP. LARISSA GASPAR**  
2.ª VICE-PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_

**DEP. DE ASSIS DINIZ**  
1.º SECRETÁRIO

  
\_\_\_\_\_

**DEP. JEOVÁ MOTA**  
2.º SECRETÁRIO

  
\_\_\_\_\_

**DEP. FELIPE MOTA**  
3.º SECRETÁRIO

**DEP. JOÃO JAIME**  
4.º SECRETÁRIO